PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 14/02/2017
ORGÃO: mural da Secretaria

LEI Nº 2.009/2017

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$101.010,10 (cento e um mil, dez reais e dez centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura
02.12.12.27.812.2701.2719 - Implantação do Projeto Brincando com o Esporte
02.12.12.27.812.2701.2719.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$32.410,20
02.12.12.27.812.2701.2719.3.3.90.36.00-Outros Serviços Terceiros P.Física.....R$14.720,00
02.12.12.27.812.2701.2719.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros -P.Jurídica..R$53.879,90

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 838537/2016 firmado com o Ministério do Esporte, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), depositado na conta 71002-3, agência 1818, Caixa Econômica Federal, destinado a implantação do Projeto Brincando com o Esporte.

II- Anulação parcial da dotação 02.12.12.13.392.1301.2698.3.3.90.39.00, no valor de R$1.010.10 (um mil, dez reais e dez Centavos), destinado a contrapartida do Município. (ficha 702)
Fonte de Recursos – 1.00.00 – Recursos Ordinários.
Fonte de Recursos – 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de fevereiro de 2.017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal